

MATRÍCULA
3869FICHA
01FICHA
01

3869

MATRÍCULA N.º

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 3869.

IMÓVEL: Área de terras rural denominada "JUTAI", situada na Gleba Cauamê, neste Município, com a área de 544,8499 ha., com os seguintes limites e confrontações: Norte com as fazendas São Benedito, Nova Morada e Quelonilópolis, por uma linha reta do M-03 ao / M-8; Este com a Fazenda Jacitara por uma linha reta do M-8 ao M-7; Sul com a Fazenda São Francisco por uma linha reta do M-7 ao M-2; Oeste com a Fazenda São Raimundo por uma linha reta do M-2 ao M-3. Perímetro: 13.314,26 metros. **Proprietária:** UNIÃO FEDERAL, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Registro anterior: Matrícula nº 1187, às fls. 287 do Livro 2-D/Registro Geral. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número, feita às fls. 38 do Livro 2-O/Registro Geral, em 10.8.82. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 1993.

Walter de Faria Albernaz
Walter de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

Vide. Reser
va Legal
AV-6.

AV-5-3869. Certifico que na mesma Matrícula acima reproduzida foram feitos os seguintes registros e averbação: R-1-3869, em 10.08.82, do qual consta que, nos termos do Título Definitivo nº 0296, expedido pelo INCRA, o imóvel objeto desta Matrícula e cadastrado naquele Instituto sob o nº 031.011.014.273, foi adquirido por MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VIEIRA, brasileira, solteira, pecuarista, filha de Doroteu de Souza Vieira e Maria Quitéria dos Anjos, por compra feita ao INCRA, pelo preço de Cr\$50.126,18, pagáveis em 04 prestações anuais e sucessivas de Cr\$15.025,51, ficando autorizada a constituição de hipotecas em garantia de financiamentos concedidos por entidades oficiais de crédito. São partes integrantes deste, constituindo-se um todo único e indivisível todas as cláusulas descritas no contrato, cuja cópia se arquivava em Cartório. AV-2-3869, em 23.10.82, da qual consta que, nos termos do Of. INCRA/CR(15 nº 1231/82, fica o imóvel constante desta Matrícula liberado das condições resolutivas, uma vez que satisfaz seus deveres com o INCRA. R-3-3869, em 02.4.85, do qual consta que o imóvel acima descrito foi adquirido por MARIA DO SOCORRO SANTOS SAMPAIO, brasileira, solteira, do lar, CIC Nº 006.864.842-15 e CI nº 7728-RR, por compra feita a MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VIEIRA, acima qualificada, CIC nº 031.178.632-49, residente nesta Cidade, pelo preço de Cr\$. \$2.000.000,, integralmente pagos, cadastro atual do INCRA- Cr\$.... \$3.214.797, nº 031.011.014.273-0. R-4-3869, em 10.9.86, do qual consta que o mesmo imóvel acima matriculado foi adquirido por IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 25703-SSP/RR e CIC nº

MATRICULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

052.605.312-72, por compra feita a MARIA DO SOCORRO SANTOS SAMPAIO, retro qualificada, pelo preço de Crs20.000.000, nele incluído outro imóvel, conforme Escritura Pública lavrada em 16 de outubro de 1985 às fls. 190/192 do Livro nº 119, das Notas do Tabelião Deusdete Coelho local. Consta do título que foi pago o imposto "inter-vivus", conforme recibo nº 053, de 17.9.85 e apresentado a ITR/85, Dou. fê. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 1993.

Merli de Faria Albernaz
Merli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

AV-6-3869. RESERVA LEGAL. De acordo com petição de 24 de novembro de 1993, acompanhada de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta datado de 24 de novembro de 1993, documentos esses que ficam arquivados neste Cartório, 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, foram gravados como Reserva Legal, de utilização limitada, não podendo ser feita pelas qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, nos termos da Lei nº 7803, de 10.7.89. Dou. fê. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 1993.

Merli de Faria Albernaz
Merli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

R-7-3869. HIPOTECA CEDULAR. Devedores: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, Deputado Estadual, pechuarista, CIC Nº 052.605.312-72, e sua mulher, SANDRA MARIA COELHO DE SOUZA, médica veterinária, CI nº 1017592-SSP/PE e CIA nº 099.995.744-91, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Credor: BANCC DA AMAZÔNIA S.A., com sede em Belém-PA e agência de nesta cidade, CGC/ME nº 04.902.979/0009-00. Título. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-P-01009930244.3, emitida nesta cidade, em 10 de dezembro de 1993, da qual fica uma via arquivada neste Cartório. Valor do débito: CR\$25.489.391,00, correspondentes a 852.773,185 UREF's, pagáveis nesta praça, de acordo com os seguintes percentuais do saldo devedor: em 10.12.96 - 10% do saldo devedor; em 10.12.97 - 11%; em 10.12.98 - 13%; em 10.12.99 - 14%; em 10.12.2000 - 18%; em 10.12.2001 - 23%; em 10.12.2002 - 31%; em 10.12.2003 - 49% e em 10.12.2004 - 100%. Os juros são de 06% ao ano, sujeitando-se a operação à atualização monetária mensal sobre 80% da variação da Taxa Referencial (TR), na forma do título. No caso de atraso, multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao ano, e encargos de inadimplemento apurados consoante a fórmula constante do título. Sobre o saldo devedor, multa moratória de 10%. Anexo I: Destinação do financiamento. Anexo II: Orçamento de Aplicação. Hipoteca cedular feita em primeiro grau e sem concor-

Vide Re-Ratificação AV-10.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

1. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 - REGISTRO GERALMATRICULA
3869FICHA
02

MATRICULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

rência, sendo que o valor do débito é garantido também por outro imóvel. Dou fé. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 1993.

Nerli de Faria Albernaz
Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

R-8-3869. HIPOTECA CEDULAR. Devedores: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, pecuarista, e sua mulher, SANDRA MARIA COELHO DE SOUZA, médica veterinária, CI nº 1.017.592-SSP/PE, portadores do SIC nº 052.605.312-72, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., com sede em Belém-PA e agência nesta Cidade, CGC/MF nº 04.902.979/0009-00. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº SEC - FIR - P - 0100996/0126-5, emitida nesta Cidade, em 24 de junho de 1996, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$200.000,00, pagáveis nesta praça, em 08 prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme esquema do anexo I, vencendo a primeira em 31.10.97 e a última em 31.10.2004, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 252.950,254Kg (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta quilos e duzentos e cinquenta e quatro gramas) de milho tipo 1, pelo preço mínimo básico oficial para a região, vigente na data do respectivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante da Cédula. Sobre o valor da Cédula incidirão, a partir de 30.11.95, juros à taxa efetiva de 3% ao ano, capitalizados anualmente, inclusive no período de carência, calculados e exigidos juntamente com as amortizações de principal. O valor de cada prestação exigível - principal mais juros - será atualizado pela variação que ocorrer no valor do preço mínimo básico do produto acima estipulado, a partir de 30.11.95, até a data do seu respectivo pagamento. No caso de inadimplência, multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao ano e encargos de inadimplemento apurados consoante a fórmula constante do título. Sobre o saldo devedor, multa moratória de 10%, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca cedular feita em 2º grau e sem concorrência. Anexo I: Planilha de amortização do financiamento em equivalência - produto. Fica aqui arquivado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/95. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de julho de 1996.

Aranete Ferreira Ramos
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

AV-9-3869. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento ao R-8-3869 acima e de conformidade com o Título apresentado, que o valor da dívida é garantido também por outro imóvel, omitido, por engano, no referido registro. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de julho de 1996.

Aranete Ferreira Ramos
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

02

3869

MATRICULA N.º

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRICULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

AV-10-3869 RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Aditivo de 20.8.97, celebrado entre as partes contratantes, do qual fica uma via aqui arquivada, foi retificada a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária objeto do R-7, desta Matrícula, a qual passou a vigorar com as seguintes alterações: O saldo remanescente do débito passou a ser de R\$58.223,30, pagáveis em 10 prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10.12.97 e a última em 10.12.2006, da seguinte forma: Em 10.12.97-08,00% do saldo devedor, 10.12.98-12,00%, 10.12.99-18,00%, 10.12.2000-22,00%, 10.12.2001-30,00%, 10.12.2002-35,00%, 10.12.2003-40,00%, 10.12.2004-45,00%, 10.12.2005-50,00% e em 10.12.2006-100,00% do saldo devedor. Os juros são de 6% ao ano, mais custo básico de 100% da TJLP. Ficam ratificados os demais termos e condições da referida Cédula não expressamente alterados pelo instrumento ora averbado. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

AV-11-3869. CONFISSÃO DE DÍVIDA. Devedores: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, já qualificado, CPF/MF número 052.605.312-72, e sua mulher, SANDRA MARIA GELMO CÉSAR DE SOUZA, brasileira, médica veterinária, CI nº 1.017.592-SSP/PE e CPF nº 099.995.744-91, residentes e domiciliados nesta Cidade. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, com sede em Belém-PA, e agência nesta Cidade, CNPJ/MF nº 04.902.979/0001-44. Título: 2º traslado de 27.09.2000, da Escritura Pública lavrada em 20 de março de 2000; às fls. 032/036, do livro nº 011, do 2º Ofício de Notas local. Valor da dívida: R\$108.000,00, garantida também por outro imóvel, pagável em parcela única, no vencimento final da dívida a ocorrer no primeiro dia útil do mês de julho de 2019. Sobre o saldo devedor apurado na forma da cláusula primeira, incidirão encargos financeiros denominados básicos, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M, do mês anterior ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou caso extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), de que trata a cláusula décima. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último existente para calcular os encargos básicos incidentes, desde a última atualização até a data do pagamento. Sobre o saldo devedor atualizado pela variação do Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M, previsto na cláusula segunda, do período sob atualização e, no caso de extinção do IGP-M, pelo indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN, incidirão encargos financeiros denominados adicionais, à taxa efetiva de 8% ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente, no primeiro dia do mês de julho no vencimento e na liquidação da dívida. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os

VERSO FICHA

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

FICHA

03

3869

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidades pactuados: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano, c) multa de 10% calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos, e na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. A Hipoteca objeto do R-7-3869 retro, fica mantida em primeiro lugar e sem concorrência. Ficam aqui arquivadas as fotocópias autenticadas do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR-98/99 e da Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural, de 14.8.2001. Dou fé. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2001.

AV-12-3869. RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Aditivo de Retificação e Ratificação, datado de 30 de outubro de 2000, celebrado entre as partes contratantes, do qual fica uma via aqui arquivada, foi retificada a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 01009960126-5, objeto do R-8-3869 retro, passando a vigor com as seguintes alterações: forma de pagamento do investimento: As parcelas com vencimento em 31.10.99 e 31.10.2000, de R\$34.059,60, equivalentes a 293.617,24 unidades do produto MILHO-ALONGTO (NE, S DA BA, N, EXC. TO. AC, RO), devidamente acrescidos dos encargos de 3% ao ano, capitalizados anualmente, ficam prorrogadas respectivamente para 31.10.2006 e 31.10.2007, nos valores de R437.790,82 e R\$35.711,11 equivalentes a 325.782,94 e 307.854,36 unidades do produto MILHO-ALONGTO (NE, S DA BA, N, EXC. TO. AC, RO), passando a operação ora prorrogada a ter seu vencimento final para 31.10.2007 e o esquema de reembolso conforme anexo I. Bônus de adimplimento - obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11.11.99, será concedido, a partir da parcela de 2001, a título de Bônus de adimplência, desconto de 18,35957% sobre cada uma das parcelas pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. De acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11.11.99, o devedor obriga-se a efetuar o pagamento dos valores não prorrogados das parcelas de 31.10.99 e 31.10.2000, até a data dos respectivos vencimentos, em razão da dívida do devedor apresentar base 31.10.99, saldo devedor maior que R\$15.000,00. Anexo I: Esquema de reembolso. Foram ratificados os demais termos e condições da referida Cédula não expressamente alterados pelo instrumento ora averbado. Ficam aqui arquivadas as fotocópias autenticadas do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR-98/99 e da Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural, de 14.9.2001. Dou fé. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2001.

AV-13-3869. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/SEPOD/CV nº 21, de 20 de maio de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, extraído dos Autos do processo nº 2886.26-2014.4.01.4200, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme decisão de 13 de junho de 2014, da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, Drª Clara da Mota Santos Pimenta Alves. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2015.

Annabelly Monteiro Pena
Escritor Substituta

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Vide Liberação
na AV-16.

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSÃO F/3869 Nº 0301

AV-14-3869. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício nº 088/2016/SEPOD/CV, de 11 de novembro de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 1553-39.2014.4.01.4200, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme decisão de 03 de novembro de 2016, do MM. Juiz Federal da referida Vara Federal, Dr. Igor Itapary Pinheiro. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2016.

Ronnyé André de Oliveira Martins
Escritor Substituto

AV-15-3869. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-14-3869 acima e de conformidade com o documento apresentado, para ficar consignado que na realidade o processo foi extraído da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa processo nº 1553-39.2014.4.01.4200, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CLAYTON HENRIQUE RIBEIRO FONSECA, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, JOSÉ WILSON DE MOURA TEIXEIRA, MARIA JOSÉ RODRIGUES JORDAO, NELIO AFONSO e STN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, omitido, por erro material, na referida AV-14-3869 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

Ronnyé André de Oliveira Martins
Escritor Substituto

AV-16-3869. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício nº 010/2019, de 28 de janeiro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Federal da Primeira Região Seção Judiciária do Estado de Roraima, extraído dos Autos do processo nº 2886-26.2014.4.01.4200, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-13-3869 retro, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Federal, Drª Luzia Farias da Silva Mendonça. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2019.

Anabelly Monteiro Fenc
Escritor Substituto

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REASVD096552Q4J9MHSEOCY1UH15, emitido em 12 de fevereiro de 2019. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-17-3869. Protocolo nº 246.207 de 28/09/2023, livro 1-AC. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 13 de setembro de 2023, expedida pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, protocolo de indisponibilidade nº 202309.1314.02923967-IA-860, extraída do processo nº 10029089120194014200, em face de IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA,

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

FICHA
04

3.869

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

documento esse que fica aqui arquivado, obedecendo ao provimento n° 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2023.

Raimar Gonçalves Freitas
Escrivente Sênior

SELO N° REASVD096552RBX9WFLMRNKU9L38, emitido em: 03/10/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-18-3869. Protocolo n° 256108 de 19.06.2024, livro 1-AC. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. Fica penhorado o imóvel objeto da presente Matrícula, de acordo com Termo de Penhora, expedido eletronicamente em 04 de março de 2024, pela 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Roraima, recepcionada no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, conforme E-Protocolo AC003898769, extraído dos Autos do processo de Execução de Título Extrajudicial n° 0001719-32.2018.4.01.4200, movido pela credora UNIÃO FEDERAL, CNPJ n° 00.394.411/0001-09, contra o devedor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, CPF n° 052.605.312-72, nos termos da Decisão assinada eletronicamente em 01 de março de 2023, pelo MM. Juiz da referida Vara, Dr. Felipe Bouzada Flores Viana, tendo sido nomeado fiel depositário o executado Sr. Iradilson Sampaio de Souza, sendo o valor da causa R\$782.141,93, atualizado até novembro de 2022, garantido também pelos imóveis das Matrículas n°s 6269 e 6665, do Livro 2-Registro Geral desta Serventia. Certifico que fica arquivado o documento aqui referido e que o presente ato foi realizado nos termos dos art. 239 e 167, I, 5, da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de junho de 2024.

Daniely Nascimento Pimentel
Escrivente Júnior

SELO N° 000009655203001646551DE, emitido em: 24/06/2024. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

R-19-3869. Protocolo n° 264780 de 21.02.2025, livro 1-AD. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. Fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula, de acordo com o termo de penhora de Imóveis, expedido pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, extraído dos Autos do processo de Execução de Título Extrajudicial n° 1002908-91.2019.4.01.4200, movido pelo credor UNIÃO FEDERAL, contra o devedor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, sendo a dívida atualizada em junho/2024 no valor de R\$1.711.617,56, garantida também pelos imóveis objetos das matrículas 28621, 6665, 6269, 5290, 5309, 53124, 53140. Certifica-se que a referida penhora foi registrada nos termos do art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973, e fundamentada na decisão assinada eletronicamente, pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Diego Carmo de Sousa, tendo sido nomeado fiel depositário o executado Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de março de 2025.

Cainã Vitoria Almeida do Nascimento
Escrivente Autorizada

VERSO FICHA Nº 04

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

SELO Nº 00000965520300323377829, emitido em: 10/03/2025. Valor das custas:
Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$
0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em:
<https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

